

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1062 – Edição Especial de Junho de 2024



P R E F E I T U R A D E

**SOUSA**

TERRA DE GENTE FELIZ



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1062 – Edição Especial de Junho de 2024

Sousa/PB – Terça, 11 de Junho de 2024

## LEIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 220 DE 11 DE JUNHO DE 2024.

**Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Articulação Política e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa a Secretaria Municipal de Articulação Política, a qual compete:

**I** – Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração da sociedade na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação.

**II** - Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral.

**III** - Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe ou comunitária;

**IV** - Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiência dos programas e projetos.

**V** - Promover a relação institucional entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário a fim de dinamizar as relações entre as esferas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal, bem como, com a sociedade civil organizada e segmentos religiosos.

**VI** - Incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canais de interlocução do governo com a sociedade civil em torno dos projetos de interesse da cidade.

**VII** - Fomentar, nos diversos órgãos municipais, a prática da gestão democrática.

**VIII** - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

**Art. 2º.** A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Articulação Política, tem a seguinte composição, com os respectivos símbolos, subsídios e remunerações de cargos de provimento em Comissão:

**I** – Secretário de Articulação Política – AD

**II** – Unidade de Direção de articulação – DA:

**a)** Diretor de articulação, cuja remuneração será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e gratificação de até 50%.

**III** – Unidade de Gerência de articulação – DAI:

**a)** Gerente de articulação, cuja remuneração será de 01 salário mínimo e gratificação de até 50%.

**b)** Gerente de desenvolvimento, cuja remuneração será de 01 salário mínimo e gratificação de até 50%.

**Art. 3º.** No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, será elaborado o Regimento Interno da Secretaria, dispondo sobre as atribuições e responsabilidades funcionais do Secretário, do Coordenador e do Gerente, a ser homologado por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados as despesas com a instalação e funcionamento da Secretaria, cuja classificação orçamentária será distribuída no decreto de abertura do crédito, conforme preceitua o art. 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito a que se refere este artigo, ficam condicionados àqueles previstos nos incisos II e III, § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1062 – Edição Especial de Junho de 2024

Sousa/PB – Terça, 11 de Junho de 2024

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 11 de junho de 2024.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 001/2024, ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 221 DE 11 DE JUNHO DE 2024.

**Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Juventude, Ciência e Tecnologia.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa a Secretaria Municipal da Juventude, Ciência e Tecnologia, a qual compete:

**I** – Ser referência no desenvolvimento de políticas públicas inovadoras voltadas para a juventude no município. Através de uma gestão democrática com autonomia, criatividade, transparência e ampla participação popular na implementação de políticas públicas de juventude.

**II** - Conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades.

**III** - A formulação e a execução, direta ou indiretamente, com parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades para jovens.

**IV** - Promover campanhas de conscientização e programas educativos junto a Instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades, sobre problemas, necessidades, direitos e deveres dos jovens.

**V** - Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

**Art. 2º.** A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Juventude, Ciência e Tecnologia, tem a seguinte composição, com os respectivos símbolos, subsídios e remunerações de cargos de provimento em Comissão:

**I** – Secretário da Juventude, Ciência e Tecnologia – AD

**II** – Unidade de Direção tecnológica – DA:

**b)** Diretor tecnológico, cuja remuneração será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e gratificação de até 50%.

**III** – Unidade de Gerência técnica – DAI:

**c)** Gerente técnico, cuja remuneração será de 01 salário mínimo e gratificação de até 50%.

**d)** Gerente de desenvolvimento, cuja remuneração será de 01 salário mínimo e gratificação de até 50%.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1062 – Edição Especial de Junho de 2024

Sousa/PB – Terça, 11 de Junho de 2024

**Art. 3.** No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, será elaborado o Regimento Interno da Secretaria, dispondo sobre as atribuições e responsabilidades funcionais do Secretário, do Coordenador e do Gerente, a ser homologado por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados as despesas com a instalação e funcionamento da Secretaria, cuja classificação orçamentária será distribuída no decreto de abertura do crédito, conforme preceitua o art. 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Parágrafo único.** Os recursos para cobertura do crédito a que se refere este artigo, ficam condicionados àqueles previstos nos incisos II e III, § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 11 de junho de 2024.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autógrafo nº 002/2024, ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.**

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.220 DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a afixação de placas informativas sobre adoção nas unidades públicas ou privadas de atendimento, em saúde e assistência social do Município de Sousa, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** As unidades públicas ou privadas de atendimento, em saúde e assistência social do Município de Sousa, devem afixar, em locais de fácil visualização de sua estrutura física, banners ou placas informativas sobre o direito à entrega legal e responsável de filho em adoção, assegurado às mães e às gestantes pelo art. 13, § 1º, e art. 19-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente, contendo os seguintes dizeres: “A entrega de filhos para adoção não é crime. Caso queira fazê-la ou conheça alguém nesta situação, procure o juizado da infância e juventude, o procedimento é sigiloso.”

**§ 1º** - Os banners ou placas informativas previstas no caput devem conter ainda o telefone atualizado do Juizado da Vara da Infância e Juventude, na forma do Anexo Único desta Lei.

**§ 2º** - A divulgação de que trata o caput deste artigo tem por objetivo assegurar, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, a proteção à criança, garantindo sua saúde e segurança nas fases de gestação, parto e acolhimento pós-natal, quer na sua família natural, quer em família substituta.

**Art. 2º.** As unidades públicas ou privadas de saúde, que asseguram o serviço de pré-natal, perinatal e pós-natal, e de assistência social, devem identificar, em seu atendimento, as gestantes que manifestem interesse em entregar o filho em adoção.

**Parágrafo único.** As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar o filho em adoção deverão ser encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e Juventude, a fim de que recebam assistência e orientação sobre o procedimento legal de adoção, caso decidam por isso.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1062 – Edição Especial de Junho de 2024

Sousa/PB – Terça, 11 de Junho de 2024

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 11 de junho de 2024.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autógrafo nº 035/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 026/2024, de autoria do Vereador Eugênio Rodrigues.**

## **LEI ORDINÁRIA Nº 3.221 DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre o ordenamento território e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no município de Sousa a teor do que dispõem a CF/88 artigos 5º, inciso XIII 30 e 217 bem como as sumulas vinculantes 38 e 39 do STF.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo, os clubes de tiros, a escolas de tiros e lojas de armas de fogo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outros estabelecimentos, inclusive das instituições de ensino sejam elas públicas ou privadas.

**Art. 2º.** As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 11 de junho de 2024.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autógrafo nº 036/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 021/2024, de autoria do Vereador Eugênio Rodrigues.**



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1062 – Edição Especial de Junho de 2024

Sousa/PB – Terça, 11 de Junho de 2024

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 139/2024/PMS-GAB**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c o art. 24, inciso I, da Lei Complementar nº. 008, de 1º de outubro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 26, de 15 de dezembro de 2003,

### RESOLVE

Colocar a disposição da Câmara Municipal de Sousa, a servidora **MARIA DE FÁTIMA SOARES MACIEL**, auxiliar de biblioteconomia, matrícula n.º 431-6, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Sousa, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para a cedente, até ulterior deliberação.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 11 de Junho de 2024.

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

## DECRETO

**DECRETO Nº 872, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1062 – Edição Especial de Junho de 2024

Sousa/PB – Terça, 11 de Junho de 2024

Aprovar o Decreto que Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Sousa-PB.

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa de Vacinação nas Escolas** para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Sousa- PB, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

**Art. 2º** Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos duas (02) vezes por ano, com parceria com o Programa Saúde na Escola (PSE).

**Parágrafo único.** A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

**Art. 3º** Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, termo de consentimento assinado pelos pais autorizando a vacinação e cartão do SUS, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, termo de consentimento assinado pelos pais autorizando a vacinação e cartão do SUS, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1062 – Edição Especial de Junho de 2024

Sousa/PB – Terça, 11 de Junho de 2024

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos trinta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

**Art.4º** No início de todo ano, no ato da matrícula, fica sob a responsabilidade dos pais dos educandos, no ato da matrícula escolar, entregar uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação, cartão do SUS e termo de consentimento assinado autorizando a vacinação da criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

**Art. 5º** No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

**Art. 6º** O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 28 de Maio de 2024.**

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional do Município de Sousa